

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 552/2014 - CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS, PARA**  
**INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTAS OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 552//2014, DE 17 DE MARÇO DE 2014**

*Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivos, para ingresso no serviço público e adota outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, MARA LOURDES CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, com a devida qualificação exigida para o ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos cargos e a carga horária são previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

**Art. 3º** - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros requisitos legalmente exigidos no Edital de Concurso, o limite de idade estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como outras exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo Único – Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concursos, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

**Art. 4º** - O Edital de concurso regulará a forma de aplicação das provas que poderão ser escritas, orais ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, entretanto as provas de títulos terão caráter somente desclassificatório.

**Art. 5º** - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

**Art. 6º** - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

**Art. 7º** - A aprovação em concurso público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à sua ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da administração, cabendo à Prefeitura Municipal de Riachuelo, decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

**Art. 8º** - Os valores constantes no anexo II desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

**Art. 9º** – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos

públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservados até 5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§ 1º - Os cargos públicos destinados aos deficientes físicos que não forem preenchidos, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser preenchidos pelos candidatos não deficientes.

§ 2º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de cargo público ofertado.

**Art. 10** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, aos 17 dias de março de 2014.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**

Prefeita Constitucional

#### ANEXO I

ORD.	NOMENCLATURA DO CARGO/CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO
<b>1. Nível Superior</b>			
01	Advogado	01	Nível superior em Direito e registro no órgão de Classe
02	Assistente Social	01	Nível Superior em Serviço Social e registro no órgão de Classe
03	Bioquímico	01	Graduação em Farmácia com Registro no Conselho Regional de Farmácia
04	Enfermeiro	01	Nível Superior em Enfermagem e Registro no órgão de Classe
05	Farmacêutico	01	Nível Superior em Farmácia e Registro no Órgão de Classe
06	Nutricionista	01	Nível Superior em Nutrição e Registro no Órgão de Classe
07	Professor Pedagogo Fundamental 1º ao 5º ano	01	Licenciatura Plena em Pedagogia
08	Psicólogo	01	Nível Superior em Psicologia e Registro no Órgão de Classe
<b>Subtotal 1</b>		<b>08</b>	

ORD.	NOMENCLATURA DO CARGO/CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO
<b>1. Nível Médio/Técnico</b>			
01	Agente Administrativo	01	Ensino Médio Completo
02	Agente de Endemias	04	Ensino Médio Completo
03	Agente Comunitário de Saúde	04	Ensino Fundamental Completo, residência na comunidade onde atuará e certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial e

			continuada na área dessa Atividade.
04	Agente Social	01	Ensino Médio Completo; - Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; - Conhecimento básico sobre a legislação referente a Política de Assistência Social
05	Auxiliar de Serviços Gerais	03	Ensino Fundamental Completo
06	Eletricista	01	Nível Médio e curso técnico na área
07	Merendeira	02	Ensino Fundamental Completo
08	Motorista	02	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "AB" ou superior
09	Operador de Máquinas (Retroscavadeira e Moto Niveladora)	01	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior
10	Pedreiro	01	Ensino Fundamental Completo
11	Tec. de Enfermagem	08	Médio profissionalizante ou Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área de Enfermagem
12	Vigia	02	Ensino Fundamental Completo
	<b>Subtotal 2</b>	<b>30</b>	
	<b>Total Geral</b>	<b>38</b>	

**ANEXO II**

ORD.	NOMENCLATURA DO CARGO/CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO
<b>1. Nível Superior</b>			
01	Advogado	20	R\$ 1.500,00
02	Assistente Social	40	R\$ 800,00
03	Bioquímico	40	R\$ 800,00
04	Enfermeiro	40	R\$ 800,00
05	Farmacêutico	40	R\$ 800,00
06	Nutricionista	40	R\$ 800,00
07	Professor Pedagogo Fundamental 1º ao 5º ano	40	R\$ 1.726,77
08	Psicólogo	40	R\$ 800,00

ORD.	NOMENCLATURA DO CARGO/CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO
<b>1. Nível Médio/Técnico</b>			
			<b>SALÁRIO</b>
01	Agente Administrativo	40	R\$ 724,00
02	Agente de Endemias	40	R\$ 724,00
03	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 724,00
04	Agente Social	40	R\$ 724,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	R\$ 724,00
06	Eletricista	40	R\$ 724,00
07	Merendeira	40	R\$ 724,00
08	Motorista	40	R\$ 724,00
09	Operador de Máquinas (Retroscavadeira e Motoniveladora)	40	R\$ 724,00
10	Pedreiro	40	R\$ 724,00

11	Técnico de Enfermagem	40	R\$ 724,00
12	Vigia	40	R\$ 724,00

**Publicado por:**

Anderson de Vasconcelos Lima

**Código Identificador:**F24E3ECE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2014. Edição 1122  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>